



### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	09

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **LEI Nº 02/2023-TABOCÃO, 21 DE MARÇO DE 2023.-DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO A LEI 04/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E ORGANIZA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composições do sistema municipal de segurança alimentar e nutricional de Tabocão – sisan- do Tabocão, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana é indispensável à realização dos direitos consagrados na constituição federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

I – A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

II - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito

humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento da industrialização da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água bem como da geração de emprego e da distribuição de renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – A produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Art. 5º. - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito a soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

#### **CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 6º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far - se - á por meio do SISAN- Tabocão, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do município e pelas instituições privadas, com ou sem fins



lucrativos, afetas a segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesses e integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

I – a participação no SISAN – Tabocão de que trata deste artigo devesse obedecer aos princípios e diretrizes do sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA

A e pela camará intersecretarias de segurança alimentar e nutricional, a ser criada em ato do chefe do poder executivo municipal.

II – Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que se trata o 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores públicos e privados.

III – Os órgãos e entidades públicos e privados que integram o SISAN – Tabocão o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

IV – O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN – Tabocão.

Art. 7º. O SISAN – Tabocão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;

IV – Transparências dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º. - O SISAN – Tabocão tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, e regime de colaboração entre esferas do governo;

III – monitoramento de a situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas do governo;

IV – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantias de acesso a alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre orçamento e gestão; e

VI – Estimulo ao desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos

Art. 9º. - O SISAN – Tabocão tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

Art. 10 – integram o SISAN – Tabocão:

I – A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da política e plano municipal de segurança alimentar, bem como pela avaliação do SISAN – Tabocão;

II – O conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao prefeito;

III – A camará intersecretarias de segurança alimentar e nutricional, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da segurança alimentar e nutricional;

IV – Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município; e

V – As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN – Tabocão.

#### CAPITULO IV

Do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA

#### Seção I

#### Das distribuições e Competências

Artigo 11 – o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao prefeito, é vinculado a secretaria municipal de assistência social.

Artigo 12 – compete ao COMSEA:

I – Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito a alimentação para todos;

II – Formular acompanhar, monitorar e fiscalizar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional de Tabocão;

III – Articular-se com os órgãos do município e com as entidades da sociedade civil, com vista a implementação da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV – Definir, em conjunto com a camará intersetorial de segurança alimentar e nutricional – CAISAN, critérios para integrar o SISAN – Tabocão;

V – Convocar a conferência municipal de segurança alimentar e nutricional, dispondendo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI – Propor ao a CAISAN as diretrizes e prioridades da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VII – propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar nutricional realizadas por órgãos e entidades de com vistas a racionalização dos recursos disponíveis e a convergência de ações previstas no SISAN – Tabocão;

VIII – incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da política municipal de

segurança alimentar e nutricional – COMSEA;

IX – Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade, e regularidade necessária;

X – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, que será homologado pelo chefe do poder executivo.

## Seção II

### Da composição e organização

Artigo 13 – o COMSEA compõe-se de 09 (nove) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – do poder executivo municipal, 03 (três) membros, titulares e seus respectivos suplentes, suplentes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da assistência social;
- b) Secretaria de educação;
- c) Secretaria de saúde;

II - Da sociedade civil organizada, 06 (seis) membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela conferência municipal de segurança alimentar e nutricional.

1º os membros do COMSEA são designados por atos do chefe do poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

2º pode ser convidado para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselho Municipais afins, de organismos estadual, nacional e internacional e do ministério público estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha das referidas entidades.

4º A comissão instituída nos termos do 3º é composta de 06 membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do poder Executivo Municipal.

5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 14 – O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência
- III – Vice-presidência
- IV – Secretaria executiva
- V – Comissões temáticas; e,
- VI – Grupos de trabalho.

1º O plenário é a instância máxima do conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos conselheiros titulares, e falta destes, por seus respectivos suplentes.

2º compete ao plenário do COMSEA:

I – Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar seu regimento interno;

IV – Eleger o presidente e vice-presidente, em reunião plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V – Indicar Conselheiro para comporem as Comissões Temáticas permanentes e grupos de Trabalho;

3º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil (presidente e vice-presidente) escolhido pelos seus pares, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeado pelo chefe do poder Executivo.

Artigo 15. Ao presidente do COMSEA compete:

I – Zelar pelo o cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – Representar externamente o COMSEA;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV – Manter interlocução permanente com a CAISAN;

V – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho conforme as deliberações do COMSEA.

VI – Submeter a análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VII – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo conselho;

VIII – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao conselho;

Artigo 16. Compete ao vice-presidente:

Parágrafo único – substituir o presidente em seus impedimentos e afastamento;

Artigo 17. O conselho terá uma secretaria executiva, coordenada por um servidor, preferencialmente efetivo, escolhido pelos seus membros e designado pela secretaria de Assistência social, com objetivo de dar suporte técnico necessário a operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da secretaria-executiva serão consignados diretamente no orçamento da secretaria de assistência social.

Artigo 18 – Compete a secretaria-executiva:

I – Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir o presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Artigo 19 – para o desempenho de suas atribuições, a secretaria-executiva contara com estrutura específica.

Artigo 20 – O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Artigo 21 – Camará intersecretarias de segurança alimentar e nutricional CAISAN, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras;

I – Elaborar, a parti das diretrizes emanadas do COMSEA, a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da política e do plano;

III – Articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafos únicos. A camará intersecretarias de segurança alimentar e nutricional de Tabocão – CAISAN é composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de assistência social;

II - Secretariada da saúde;

III - Secretaria de educação;

IV – Secretaria de agricultura;

V – Secretaria do meio ambiente;

VI – Secretaria da administração;

VII – Secretaria de finanças;

#### Capitulo IV

#### Das disposições finais

Artigo 22 – o funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos regimentos internos, que serão homologados pelo chefe do poder executivo.

Artigo 23 – cabe a secretaria Municipal de assistência social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do

COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo único – o conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do presidente recebera diárias correspondentes as aplicadas aos servidores públicos municipais de nível superior.

Artigo 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-se a Lei nº 004/2016, de 26 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos vinte e UM (21) dias do mês de março do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI Nº 03/2023-TABOCÃO/TO, 21 DE MARÇO DE 2023-  
“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS  
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2023, da remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, GRUPO II - Assistente Administrativo, Monitor, Auxiliar Biblioteca, Assistente de Biblioteca, Técnico enfermagem Quadro geral, Fiscal de Inspeção Municipal, Almoxarife, Fiscal de Postura com carga horaria de 40 h, GRUPO IV - Auxiliar Administrativo, ASG, Merendeiras, Gari, Operador Maquinas Leves, Porteiro, Zelador, Vigias, pedreiros, Recepcionista, Fiscal de Meio Ambiente, com carga horaria de 40 h, GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horaria de 20 h, GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horaria de 30 h, GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horaria de 40 h, considerando a variação do Salário mínimo Vigente em 2023, resultando no índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), para os Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar nº 005/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder

Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o presente exercício financeiro e para os próximos, os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor com data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/01/2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO  
Aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 005/2019													
TABELA FINANCEIRA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TOCANTINS													
GRUPO II - Assistente Administrativo, Monitor, Auxiliar Bibliotecário, Assistente de Biblioteca, Técnico enfermagem Quadro geral, Fiscal de Inspeção Municipal, Almoxeiro, Fiscal de Postura com carga horária de 40 h													
CLASSE													
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (G+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.234,91	1.284,31	1.335,68	1.389,11	1.444,67	1.502,46	1.562,56	1.625,06	1.690,06	1.757,66	1.827,97	1.901,09	1.977,13
P 2	1.358,40	1.412,74	1.469,25	1.528,02	1.589,14	1.652,70	1.718,81	1.787,56	1.859,06	1.933,43	2.010,76	2.091,19	2.174,84
P 3	1.494,24	1.554,01	1.616,17	1.680,82	1.748,05	1.817,97	1.890,69	1.966,32	2.044,97	2.126,77	2.211,84	2.300,31	2.392,35
P 4	1.643,66	1.709,41	1.777,78	1.848,89	1.922,85	1.999,76	2.079,75	2.162,94	2.249,46	2.339,44	2.433,02	2.530,34	2.631,55
P 5	1.808,02	1.880,34	1.955,55	2.033,78	2.115,13	2.199,73	2.287,72	2.379,23	2.474,40	2.573,38	2.676,31	2.783,36	2.894,70

Obj: Especialização (Lato Sensu) Mestrado (Stricto Sensu)

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 005/2019													
TABELA FINANCEIRA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TOCANTINS													
GRUPO IV - Auxiliar Administrativo, ASG, Merendeiras, Gari, Operador Maquinas Leves, Porteiro, Zelador, Vigias, pedreiros, Recepcionista, Fiscal de Meio Ambiente, com carga horária de 40 h													
CLASSE													
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (G+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.181,73	1.229,00	1.278,16	1.329,29	1.382,46	1.437,76	1.495,27	1.555,08	1.617,28	1.681,97	1.749,25	1.819,22	1.891,99
P 2	1.299,90	1.351,90	1.405,97	1.462,21	1.520,70	1.581,53	1.644,79	1.710,58	1.779,00	1.850,16	1.924,17	2.001,14	2.081,18
P 3	1.429,89	1.487,09	1.546,57	1.608,43	1.672,77	1.739,68	1.809,27	1.881,64	1.956,90	2.035,18	2.116,59	2.201,25	2.289,30
P 4	1.572,88	1.635,80	1.701,23	1.769,28	1.840,05	1.913,65	1.990,19	2.069,80	2.152,59	2.238,70	2.328,25	2.421,38	2.518,23
P 5	1.730,17	1.799,38	1.871,35	1.946,21	2.024,05	2.105,02	2.189,22	2.276,79	2.367,86	2.462,57	2.561,07	2.663,52	2.770,06

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 005/2019													
TABELA FINANCEIRA PROFISSIONAIS QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TOCANTINS													
GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horária de 20 h													
CLASSE													
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (G+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.173,14	1.220,07	1.268,87	1.319,62	1.372,41	1.427,30	1.484,40	1.543,77	1.605,52	1.669,74	1.736,53	1.806,00	1.878,23
P 2	1.290,45	1.342,07	1.395,75	1.451,58	1.509,64	1.570,03	1.632,83	1.698,14	1.766,07	1.836,71	1.910,18	1.986,59	2.066,05
P 3	1.419,49	1.476,27	1.535,32	1.596,73	1.660,60	1.727,03	1.796,11	1.867,95	1.942,67	2.020,38	2.101,19	2.185,24	2.272,65
P 4	1.561,44	1.623,90	1.688,85	1.756,41	1.826,66	1.899,73	1.975,72	2.054,75	2.136,94	2.222,42	2.311,31	2.403,77	2.499,92
P 5	1.717,58	1.786,28	1.857,73	1.932,04	2.009,33	2.089,70	2.173,29	2.260,22	2.350,63	2.444,65	2.542,44	2.644,14	2.749,90

GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horária de 30 h													
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (G+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.759,70	1.830,09	1.903,29	1.979,42	2.058,60	2.140,94	2.226,58	2.315,65	2.408,27	2.504,60	2.604,79	2.708,98	2.817,34
P 2	1.935,67	2.013,10	2.093,62	2.177,37	2.264,46	2.355,04	2.449,24	2.547,21	2.649,10	2.755,06	2.865,26	2.979,88	3.099,07
P 3	2.129,24	2.214,41	2.302,99	2.395,11	2.490,91	2.590,55	2.694,17	2.801,93	2.914,01	3.030,57	3.151,80	3.277,87	3.408,98
P 4	2.342,16	2.435,85	2.533,28	2.634,61	2.740,00	2.849,60	2.963,58	3.082,12	3.205,41	3.333,62	3.466,97	3.605,65	3.749,87
P 5	2.576,38	2.679,44	2.786,61	2.898,08	3.014,00	3.134,56	3.259,94	3.390,34	3.525,95	3.666,99	3.813,67	3.966,22	4.124,87

GRUPO IV-A - Operador de Maquinas Pesadas com carga horária de 40 h													
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (G+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	2.346,27	2.440,12	2.537,73	2.639,23	2.744,80	2.854,60	2.968,78	3.087,53	3.211,03	3.339,47	3.473,05	3.611,97	3.756,45
P 2	2.580,90	2.684,14	2.791,50	2.903,16	3.019,29	3.140,06	3.265,66	3.396,29	3.532,14	3.673,43	3.820,36	3.973,18	4.132,10
P 3	2.835,99	2.952,55	3.070,65	3.193,48	3.321,22	3.454,07	3.592,23	3.735,92	3.885,35	4.040,77	4.202,40	4.370,49	4.545,31
P 4	3.122,89	3.247,81	3.377,72	3.512,83	3.653,34	3.799,47	3.951,45	4.109,51	4.273,89	4.444,85	4.622,64	4.807,55	4.999,85
P 5	3.435,18	3.572,59	3.715,49	3.864,11	4.018,67	4.179,42	4.346,60	4.520,46	4.701,28	4.889,33	5.084,91	5.288,30	5.499,83

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EFETIVOS

Nº	CARGO/FUNÇÃO	Grupo	VAGAS	SALÁRIO	CH
01	Assistente Administrativo	2	50	1.234,91	40
02	Vigia	4	27	1.181,73	40
03	Motorista	3	22	1.525,70	40
04	Auxiliar Administrativo	4	06	1.181,73	40
05	Aux. Serviços Gerais	4	70	1.181,73	40
06	Operador de Maquinas Leves	4	01	1.181,73	40
07	Operador de Máq. Pesadas	4-A	02	1.173,14	20
08	Gari	4	20	1.181,73	40
09	Assistente de Biblioteca	2	03	1.234,91	40
10	Auxiliar de Biblioteca	2	04	1.234,91	40
11	Merendeiras	4	25	1.181,73	40
12	Monitor	2	25	1.234,91	40
13	Zeladora	4	03	1.181,73	40
14	Enfermeiro Quadro Geral	1	08	2.037,75	20
15	Técnico de Enfermagem Quadro Geral	2	04	1.234,91	40
16	Assistente Social	1	06	2.037,75	20
17	Psicólogo Quadro Geral	1	08	2.037,75	20
18	Técnico de Informática	1	01	2.037,00	40
19	Porteiro	4	01	1.181,73	40
20	Pedreiro	4	04	1.181,73	40
21	Nutricionista	1	06	2.037,75	20
22	Almoxeiro	2	01	1.234,91	40
23	Fiscal de Meio Ambiente	4	10	1.181,73	40
24	Fiscal de Inspeção Municipal	2	02	1.234,91	40
25	Fiscal de Postura	2	02	1.234,91	40
26	Fiscal Tributário	1	01	2.037,75	40
27	Recepcionista	4	05	1.181,73	40
28	Educador Físico	1	01	2.037,75	20

## LEI Nº 04/2023-TABOCÃO, 21 DE MARÇO DE 2023.-DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TABOCÃO -TO.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I:

Da Criação

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Tabocão.

Art. 2º Os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino são órgãos colegiados, terão natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, avaliativa e mobilizadora, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da unidade educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Tabocão.

Parágrafo Único: Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação constituirá um Conselho Escolar de gestão compartilhada.

Capítulo II:

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Escolar das Unidades Escolares:

I - Tornar conhecidas as diretrizes e prioridades da Política Educacional, discutindo e adequando-as ao âmbito da Unidade Escolar;

Avenida Vitória Régia, S/nº Setor Centenário – Tabocão – 77708-000  
preftabocaoficial@gmail.com PREFEITURA DA CIDADE DE TABOCÃO-Estado do TOCANTINS Secretaria Municipal de Educação.

II - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades escolares;

III - Aprovar as prioridades e metas de ação da Unidade Escolar para cada período letivo;

IV - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

V - Avaliar o desempenho da Unidade Escolar de acordo com as



diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

VI - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.

VII - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

VIII - O conselho é constituído por representantes de pais, profissionais da educação: professores, administrativos e serviços gerais, membros da comunidade local e o diretor da escola, que é membro nato. Cada escola estabelece as regras, de forma transparente e democrática, para a eleição dos membros do conselho.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Art.4º – Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II – Articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária;

III – Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas no estatuto do Conselho de cada unidade escolar;

IV – Ser informado, em tempo hábil, de reuniões do Conselho Escolar;

V – Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI – Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho escolar;

VII- Votar durante as reuniões do Conselho escolar quando não houver consenso;

VIII – Solicitar a direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma automática, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Deveres

Art. 5º- Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I – Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II – Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho

Escolar;

V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação

dos demais conselheiros nas mesmas;

VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à escola.

### CAPÍTULO V

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º – Aos Conselheiros é vedado:

I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico

Administrativo;

II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

### CAPÍTULO VI

#### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º- O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;

c) Repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) Substituição do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

e) Art. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

### CAPÍTULO VII

#### Da Constituição, Representação e Processo Eletivo

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos em assembleia convocada para este fim, respeitando os critérios de paridade e da proporcionalidade, e terá um total mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) integrantes, fixado

proporcionalmente ao número de turmas do estabelecimento de ensino:

I - Até 20 (vinte) turmas, 6 (seis) representantes efetivos e 6 (seis) suplentes.

II - A partir de 21 (vinte e uma) turmas, 12 (doze) representantes efetivos e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único: O Diretor da Unidade Escolar, seja ele eleito, indicado ou outro, é membro nato do Conselho Escolar estando, porém, vetado de exercer qualquer cargo no referido colegiado.

Art. 9º A constituição do Conselho Escolar obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) destinada aos profissionais da escola: dirigentes, professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários;

II - 50% (cinquenta por cento) destinada à comunidade atendida pela escola: alunos e/ou Grêmios, responsáveis, associações e movimentos sociais organizados da comunidade.

Avenida Vitória Régia, S/nº Setor Centenário –Tabocão – 77708-000 preftabocaooficial@gmail.com PREFEITURA DA CIDADE DE TABOCÃO-Estado do TOCANTINS Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- Os representantes do Conselho Escolar das Unidades Escolares serão eleitos em assembleia geral de toda comunidade escolar, convocada para tal finalidade, que deverá ocorrer entre trinta e até quarenta e cinco dias antes do término do mandato anterior.

§1º As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento desse, por solicitação expressa da maioria dos membros.

§2º O responsável pela convocação da assembleia geral deverá tomar as providências necessárias para divulgar sua realização, contendo o objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo os devidos esclarecimentos a todos os segmentos sobre o Conselho Escolar, para que tenham condições de realizar as assembleias e as eleições de forma democrática e participativa.

§3º A assembleia geral será realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos integrantes de toda a comunidade escolar, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

§4º O mandato dos integrantes do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois anos) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11º Uma vez constituído o Conselho Escolar, os conselheiros eleitos reunir-se-ão imediatamente, com todos os membros, para

eleição dos cargos do Conselho Escolar:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal.

Avenida Vitória Régia, S/nº, Setor Centenário –Tabocão – 77708-000 preftabocaooficial@gmail.com PREFEITURA DA CIDADE DE TABOCÃO-Estado do TOCANTINS Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O conselho é constituído por representantes de pais, profissionais da educação: professores, administrativos e serviços gerais, membros da comunidade local e o diretor da escola, que é membro nato. Cada escola estabelece as regras, de forma transparente e democrática, para a eleição dos membros do conselho.

## CAPÍTULO VII

### FUNÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12- O PRESIDENTE auxilia na gestão escolar a partir da discussão de temas que

direcionam as ações do estabelecimento de ensino. É essencial a participação de todos

os segmentos no Conselho Escolar. Essa participação é o que tornará democrática a

gestão da escola pública.

I-O conselho deve contribuir com as ações dos dirigentes escolares para assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática na escola.

II - Cabe aos conselheiros, definir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar e discutir o projeto pedagógico com a direção e os docentes.

III - Função deliberativa: referem-se tanto às tomadas de decisão relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto aos direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar;

IV - Função consultiva: referem-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e tomar decisões como também às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência;

V - Função Fiscalizadora: referem-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

VI - Função mobilizadora: referem-se ao apoio e ao estímulo à comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, da permanência e aprendizagem dos estudantes;

VI - Função pedagógica: Referem-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade

escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a quantidade social da instituição escolar.

Art. 13º- O Conselho Escolar funcionará como espaço de exercício da participação, da democracia e da cidadania ativa e de promoção do diálogo permanente entre os diferentes segmentos que compõem a unidade educacional, criando condições para a mobilização, articulação, estudos e organização da comunidade escolar, visando à democratização da gestão escolar.

Art. 14º Os Conselhos Escolares funcionarão com base e a partir do Estatuto elaborado pela comunidade escolar.

§1º A Secretaria Municipal de Educação apresentará sugestões de estatuto para cada segmento da rede municipal de ensino.

§2º Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento interno, que definirá normas para seu funcionamento, respeitadas as leis pertinentes ao tema.

Art. 15º As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, com 72h (setenta e duas horas) úteis de antecedência, com acesso à pauta definida na convocatória.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a todos da comunidade escolar e aos representantes do Conselho Escolar a convocação e o acesso à pauta, que deverá ser afixada em local visível.

Avenida Vitória Régia, S/nº Setor Centenário –Tabocão – 77708-000  
preftabocaooficial@gmail.com PREFEITURA DA CIDADE DE TABOCÃO-Estado do TOCANTINS Secretaria Municipal de Educação.

§3º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros dos Conselhos ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum dos representantes do Conselho.

§4º O Conselho Escolar somente poderá deliberar quando houver a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§5º Será substituído definitivamente pelo seu suplente o membro que renunciar ou não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 2 (dois) intercaladas para as quais foi convocado, sem justificativa.

§6º O conselheiro poderá renunciar o seu cargo, o que deverá ser feito por escrito, decidindo expressamente se permanecerá ou não como membro do Conselho Escolar.

§7º Esgotado o número de suplentes da respectiva proporção e, ainda assim, existindo vacância, será realizada eleição para as vagas existentes, somente para o período remanescente do mandato vigente.

§8º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às Unidades Escolares, representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros da comunidade escolar e local, organizações não governamentais e outros.

§9º O Conselho Escolar deverá realizar assembleias, conforme regulamentado no Estatuto, para melhor vivência da democracia participativa no processo de construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 16 - Constituem atribuições dos representantes do Conselho Escolar:

I - Conhecer a legislação do Conselho Escolar;

II - Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados, colaborando com a realização das atividades do Conselho Escolar;

III - Acompanhar as ações de natureza administrativa, financeira e pedagógica desenvolvidas nas Unidades Escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - Participar das capacitações que forem ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, MEC ou outros.

Art. 17- Fica instituída a Semana de Eleição dos Conselhos Escolares, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação para tal deverá ser constituída uma comissão para organizar o pleito, nas unidades escolares, junto com a equipe diretiva que acontecerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 18- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 96/2023/FME**

Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação

Contratado: JACIARA DA SILVA SENE FARIAS inscrito no RG de Nº 040.311.771-27 SSP/TO e CPF: 109.986.35

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como professor (a).

Vigência: de 20/03/2023 a 12/05/2023 ou seja 1 mês e 24 dias

Valor estimado R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco

reais e setenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 5.29.12.361.2073

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Educação

Signatários: Esdra da Silva de Sousa e Jaciara Da Silva Sene Farias

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 67/2023/FME**

Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação

Contratado: IZIDORIO PACHECO LIMA inscrito no RG de Nº1.468.612 SSP/TO e CPF: 402.467.291-49

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (A)

Vigência: 01/02/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 31/12/2023 ou seja 10 meses

Valor estimado R\$ 1.525,70 (Um mil quinhentos e vinte cinco reais e setenta centavos)

Orçamentária: 5.29.12.361.2073

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Educação

Signatários: Esdra da Silva de Sousa e Izidorio Pacheco Lima

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 94/2023/FME**

Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação

Contratado: PAULA CARMO DA SILVA inscrito no RG de Nº791.116 SSP/TO e CPF: 006.514.641-70

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MONITORA

Vigência: 10/03/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 31/12/2023 ou seja 8 meses e 21 dias

Valor estimado R\$ 1302,00 (mil trezentos e dois reais) Dotação

Orçamentária: 5.29.12.361.2073

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Educação

Signatários: Esdra da Silva de Sousa e Paula Carmo da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 93/2023/FME**

Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação

Contratado: VILMALUCIA PERREIRA NUNES inscrito no RG de

Nº 381.150 SSP/TO e CPF: 626.497.701-49

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MONITOR (A)

Vigência: 07/03/2023 a 30/06/2023 e de 01/08/2023 a 31/12/2023 ou seja 8 meses e vinte oito dias.

Valor estimado R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais) Dotação Orçamentária: 5.29.12.361.2073

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Educação

Signatários: Esdra da Silva de Sousa e Vilmalucia Pereira Nunes

Atos da Secretaria de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

**Pregão PRESENCIAL 05/2023** - Formação de ata de registro de preço para presente licitação modalidade pregão presencial a contratação de empresa especializada em fornecimento de Massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente modificado para aplicação a frio, conforme especificações no termo de referencia

1. . Abertura: 03/04/2023 09:00.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 20 de março de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação: Licitação

## Dados

- N° do Edital: 02/2023
- N° do Processo: 122/2023
- Tipo: PE
- Abertura: 03/04/2023 ÀS 09:00

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa com profissional especializado para atender na área de Medicina (clínico geral), as demandas livre, agendamento, urgência e emergência da Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina com carga horária de 20 horas semanais, aqui participantes deste Processo Licitatório, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ 11.254.854/0001-10, para exercício 2023.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com) ou baixado no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 21 de março de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa

Pregoeiro



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*